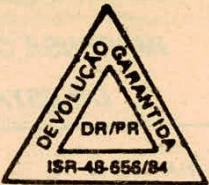




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.161

ANO XL

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE - 104 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	06
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	07
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	07
Processo Crime	15

Preparo e Distribuição	16
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	16
Crime	51
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	52
Crime	74

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	75
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	75
Interior	79
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	89
JUSTIÇA DO TRABALHO	91
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	98
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00300

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20220/94, resolve

S U S P E N D E R

os efeitos do Decreto Judiciário nº 591, de 23 de novembro de 1990, que removeu, por permuta, MAURINO CARRARO, Titular do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, ao cargo de Escrivão Distrital de Jangada, Comarca de Iporã, e deste para aquele cargo SANDRA MARIA CAMARGO CARRARO.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001074

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de maio do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1993, concedidas através da Portaria nº 974, de 04 de maio de 1994, ao Doutor ABEL ANTONIO REBELLO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001075

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1993, concedidas através da Portaria nº 972, de 04 de maio de 1994, ao Doutor JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001156

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

... de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 1485, de 02 de setembro de 1993, que colocou a disposição da Direção do Fórum da Comarca de Maringá, LEVINDO JOSÉ DIAS, Agente de Serviços Gerais, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

AUTORIZAR

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/94

A Bel. KÁTIA STASIAK, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 52853/93, atendendo o disposto nos artigos 320 e 330, do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, faz saber a

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 001157

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

MARCELO VASCONCELLOS INNOCÊNCIO, Oficial de Justiça - PJ-3, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Capital, que, tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, por mais de 1 (um) ano, fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação, no Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico - Curitiba, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, letra "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital de Chamamento que será publicado no Diário da Justiça do Estado por 10 (dez) vezes consecutivas.

Curitiba, 12 de maio de 1994.

Kátia Stasiak
KÁTIA STASIAK
Presidente

LOTAR

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 04/94

EWALDO SCHELEDER FILHO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Doutor CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Juiz Convocado, a partir de 1º de abril do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001158

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Resenha de julgamento da sessão realizada em 17 (dezessete) de maio de 1994, às 14,00 horas, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4º andar, CONVITE Nº 05/94 (Protocolo nº 21.181/93). Objeto: aquisição de persianas para as dependências dos Fóruns das Comarcas de Colombo e Colado. A COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, à unanimidade de votos, RESOLVE: I - Desclassificar a firma PERSIANAS PARANÁ LIMITADA, por descumprimento do item 09 do Edital, relativo ao prazo de garantia de colocação. II - Classificar as firmas: PERSIANAS COLUMBIA S/A. e PERSIANAS CONTINENTAL LTDA. III - Julgar vencedora da licitação a concorrente PERSIANAS CONTINENTAL LTDA., pelo valor total de CRS 6.880.720,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta mil e setecentos e vinte cruzeiros reais) - valor este que será convertido para URV por ocasião da Nota de Empenho, nos termos do item 5.1 do ato convocatório. IV - Adjudicar a vencedora o fornecimento e colocação do bem licitado. CONVITE Nº 13/94 (Protocolo nº 4.573/94). Objeto: aquisição de reatores e lâmpadas. Decisão: unânime. I - DESCLASSIFICAR a firma FORÇA & LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. por descumprimento ao item 6 das Observações do edital. II - Classificar as demais concorrentes. III - JULGAR vencedoras pelo critério de menor preço por item: a) ISOLUX COMERCIO DE MATERIAS ELETRICAS LTDA. no item 1, pelo valor total de CRS 4.020.000,00 (quatro milhões e vinte mil cruzeiros reais). b) ELETIBA ELETRO - FERRAGENS LTDA. nos itens 02 e 03, pelo valor total de CRS 9.048.000,00 (nove milhões e quarenta e oito mil cruzeiros reais); ROLIFA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA. no item 04, pelo valor total de CRS 2.507.866,00 (dois milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros reais). IV - Adjudicar às licitantes vencedoras o fornecimento do material licitado. CONVITE Nº 10/94 (Protocolo nº 26.993/93). Objeto: aquisição de capas para o código de normas da Corregedoria da Justiça. Decisão: unânime. I - DESCLASSIFICAR a firma GRÁFICA KARISMA LTDA. por descumprir o item

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12581/94, resolve

PRORROGAR

04 das Observações do edital; II CLASSIFICAR as demais partici-
pantes: LH ENCADERNAÇÕES S/C LTDA. e GRÁFICA PLANETA LTDA. III-
JULGAR VENCEDORA do procedimento, pelo menor preço ofertado, a
empresa LH ENCADERNAÇÕES S/C LTDA. pelo valor global de CR\$.
5.594.000,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil
cruzeiros reais), convertido para URV por ocasião da emissão /
da nota de empenho, nos termos do item 5.1 do Edital. IV - ADJU-
DICAR a empresa vencedora o fornecimento do material licitado: **CONVITE Nº 01/94** (Protocolo nº 9.953/94).OBJETO: aquisição de
terminais de computador destinados ao Departamento Judiciário.
Decisão: unânime. DESCLASSIFICAR o firma MICROSISTEMAS S/A SIS-
TEMAS ELETRÔNICOS, por descumprimento ao item 13 das observa-
ções editalícias, ficando, em consequência, prejudicado o pre-
sente procedimento licitacional.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 1231/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO
PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judi-
ciário nº 173/89 e de conformidade com a Lei Estadual nº 6174/70, resolve con-
ceder aos servidores do Quadro Transitorio do Poder Judiciário, adiante rela-
cionados, FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTDCOLO
SALETE ALVES DE OLIVEIRA TECNICO ESPECIALIZADO Nivel 2 CTBA - VF 2A. VARA DE FAMILIA	30	1994	04/07/94	022104/94
LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES TEC. PROCESSAMENTO DE DADOS - V.E.P. Nivel 2 GB-CP CENTRO DE PROC DE DADOS	30	1994	16/05/94	022269/94
THEODORO WALDOMIRO B ARNONE AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 CTBA - 1a. VR TRIBUNAL DO JURI	30	1993	01/06/94	021984/94
MARCIA VALERIA ANDRADE MASTECK AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 6 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	30	1993	04/07/94	022164/94
NEWTON ROBERTO BORID AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 9 S J DOS PINHAIS - 1a. V CIVEL	30	1993	01/07/94	021972/94
ANA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 BU DCR SEC 2a. CAM CRIMINAL	30	1994	04/07/94	022096/94

Curitiba, 19 de maio de 1994

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001232

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através
do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista
o contido no protocolado sob nº 17457/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 15 de abril do ano em
curso, as férias alusivas a 1993, concedidas através da Ordem de
Serviço nº 880, de 14 de abril de 1994, a MARLETTI DA SILVA LIMA, O-
ficial de Justiça, PJ-III, nível 04, do Quadro de Auxiliares da
Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de
usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001233

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através
do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista
o contido no protocolado sob nº 17134/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 14 de abril do ano em
curso, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço nº
909, de 26 de abril de 1994, a FREDY LIMA STINGLIN, Oficial Judi-
ciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tri-
bunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os
oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001234

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de-
legadas através do Decreto Judiciário nº
173/89 e tendo em vista o contido no proto-
colado sob nº 16558/94, resolve

LOTAR

JOÃO GRUBER, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de
Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na Seção de Autuação,
da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário,
a partir de 11 de abril do ano em curso.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001235

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através
do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o
contido no protocolado sob nº 19791/94, resolve

DESIGNAR

MARIA ANGELA DE OLIVEIRA SIQUEIRA BRANCO, Oficial Judiciário,
PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de
Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de maio do
ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Jurisprudência, do
Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, durante as
férias da titular, DENISE ANTUNES FERREIRA BASTOS, atri-
buindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001236


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através
do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o
contido no protocolado sob nº 19791/94, resolve

DESIGNAR

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06,
do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para e-

xer, em substituição, a partir de 02 de maio do ano em curso, as funções de Chefe do Serviço de Controle e Recuperação de Dados, da Seção de Jurisprudência, do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento da titular, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA SIQUEIRA BRANCO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO No. 078/94

3A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	001 0032723-5

VISTA AO(S) ADVOGADO (S) PRAZO : 10 DIAS

ADV.: JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0032723-5
COMARCA : IVAIPORA
VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
APELANTE : J C D A F
ADVOGADO : OMAR YASSIM
APELADO : G P D A (REPRESENTADO (A))
ADVOGADO : LEILA BOUKHEZAM DE SOUZA
ADVOGADO : JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA
ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO No. 079/94

3A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	001 0022567-4
FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA	001 0022567-4
PEDRO PAULO PAMPLONA	001 0022567-4
REINALDO FAVARO	001 0022567-4

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR

REEXAME NECESSARIO

001.PROCESSO : 0022567-4
COMARCA : SAO MATEUS DO SUL
VARA : VARA UNICA
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
AUTOR : MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
ADVOGADO : FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA
REU : SOCIEDADE EXPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA
ADVOGADO : AFONSO CELSO NUNES
ADVOGADO : REINALDO FAVARO
ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL
RELATOR CONV. : JUIZ JOSE VIDAL COELHO
DESPACHO :

1. Defiro o pedido de fls. 141, concedendo aos expropriados o prazo de 15 dias para dizerem sobre a desistência.
2. Forneça o expropriante os esclarecimentos pedidos.

3. Int.
Curitiba, 19 de maio de 1994
Juiz Convocado Vidal Coelho,
Relator

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO No. 70/94

ORGAO ESPECIAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
APARECIDO RODRIGUES	002 0023900-3

CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	002 0023900-3
CLEMERSON MERLIN CLEVE	002 0023900-3
DIRCEU SALDANHA ROCHA	001 0033934-2
ELISIO EDUARDO MARQUES	002 0023900-3
JACINTO NELSON DE M COUTINHO	002 0023900-3
JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SALDANHO01	0033934-2
LILIAN ACRAS FANCHIN	002 0023900-3

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

001.PROCESSO : 0033934-2
COMARCA : CURITIBA
IMPETRANTE : ANGELA MARIA PALMEIRA DE AGUERO
ADVOGADO : DIRCEU SALDANHA ROCHA
ADVOGADO : JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI
DESPACHO :
FAÇA A IMPETRANTE A PROVA DA RECUSA DO SEU PEDIDO DE INSCRICAO E VOLTE, QUERENDO. INTIME-SE. EM 18/05/94. (a)
DES. LUIZ PERROTTI, RELATOR.

VISTA AO(S) LITISCONSORTE(S) - PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FL. 1637 PRAZO : 05 DIAS

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

002.PROCESSO : 0023900-3
COMARCA : LONDRINA
VARA : 1A VARA CRIMINAL

IMPETRANTE : APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : ELISIO EDUARDO MARQUES
IMPETRADO : PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
LITIS PASSIVO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : JACINTO NELSON DE M COUTINHO
ADVOGADO : LILIAN ACRAS FANCHIN
ADVOGADO : CLEMERSON MERLIN CLEVE
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
LITIS PASSIVO : COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA
ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO No. 99/94

II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN	001 0033935-9

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0033935-9
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA CIVEL
IMPETRANTE : SITEPD SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE CURITIBA
ADVOGADO : ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 3A VARA CIVEL
ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
DESPACHO :

Para uma melhor apreciação da matéria, concedo a liminar requerida nestes autos para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra o despacho do Dr. Juiz "a quo", levando em consideração concorrer em favor dos ora requerentes os requisitos previstos na Lei no. 1533/51, art 7o., II, "in fine".

Intime-se.

II - Notifique-se a autoridade aqui denominada de coatora, do conteúdo da petição inicial entregando-lhe a segunda via e cópia dos documentos, afim de que preste as informações que julgar necessárias, no prazo legal.

III - Cite-se o litisconsorte, conforme pedido inicial.

Curitiba 19 de maio de 1994.
Des. Carlos Raitani,
Relator.

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO No. 56/94

SECAO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	003 0027012-4/02

epiteto de ladrão, receptador, estelionatário, amigo do alheio, indebitado apropriador ou outro labeu, sem mais circunloquio" (Jutacrim 56/88-SP).

Pela documentação juntada pelo defendente, e que é farta, verifica-se que havia uma suposição da existência de algumas irregularidades na gestão do queixoso durante o seu mandato na Prefeitura de Almirante Tamandare, posto que suas contas não foram aprovadas pelo órgão fiscalizador, o Tribunal de Contas.

"Não se pode levar a conta de calúnia a imputação de fato criminoso a alguém, embora feita precipitadamente, des que fundada em razoável suspeita, pois nesse caso o animo do agente é o de cooperar na descoberta da verdade e não o propósito de induzir a autoridade em erro, para causar prejuízo ao imputado" (RT 474/377).

E, ainda, "Não comete o delito de calúnia o vereador que, exercendo um dever inerente a sua função, aponta a edibilidade e ao Poder Executivo fato que, pelos elementos informativos de que dispunha, demonstrava a ocorrência de irregularidades atribuídas a administrador público. Pois quem propala fato tido como calunioso sem que tenha a consciência ou tenha dúvida de que seja falso, não incorre no artigo 138 do Código Penal" (RT 463/352).

Concernente ao alegado delito de difamação, "mutatis mutandis", pode-se adaptar o descrito acima, uma vez que:

"Para que se possa aceitar como configurada a difamação, tal como penalmente considerada, é necessário que se explique o prejuízo moral que ela redundou. Retirar um dito qualquer de uma frase não basta. É mister seja ele acompanhado de circunloquios, como esclarecem a boa doutrina e jurisprudência" (RT 609/351).

No que se refere a injúria, o que a define,

"mais que o escrito ou o falado, e a intenção, o animus injuriandi. É preciso que não se limite a apreciação exclusiva do escrito, mas que se averigue o móvel, o motivo, pelos quais a expressão foi formulada" (Jutacrim 76/359-SP).

Em nenhum dos aspectos enfrentados na presente queixa, vislumbrei o animo doloso do acusado, sem tal configuração, e impossível o acolhimento da queixa.

Ademais, até mesmo o Órgão Superior do Ministério Público, em seu parecer de fls., demonstra certa relutância para aceitação do libelo, afirmando ser "Bem verdade que os documentos juntados pelo querelado, alguns deles já por nos conhecidos em procedimentos a que o querelante responde, deixam uma vontade de rejeitar, de logo, a queixa-crime ofertada".

Ante o exposto, e tendo em conta o que mais dos autos consta, rejeito a queixa oferecida, com fundamento no disposto no artigo 44, parágrafo 1º, da Lei no. 5250, de 09 de fevereiro de 1967.

I.
Curitiba, 16 de maio de 1994.
Desembargador Mattos Guedes,
Relator.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME
RELAÇÃO No. 44/94.-

2A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	001 0033337-3

VISTA AO(S) ADVOGADO(S) - PARA APRESENTAR RAZOES DE APELAÇÃO
PRAZO : 08 DIAS

ADV.: ALCIDES BITENCOURT PEREIRA

APELAÇÃO CRIME

001.PROCESSO	: 0033337-3
COMARCA	: UNIAO DA VITORIA
VARA	: VARA CRIMINAL
APELANTE	: LUIZ ELINEU GALESKI XAVIER DO REGO
ADVOGADO	: ALCIDES BITENCOURT PEREIRA
APELADO	: JUSTICA PUBLICA
ORGAO JULGADOR	: 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR CONV.	: JUIZ MILANI DE MOURA

TRIBUNAL DE ALCADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 161/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 8372/94, resolve:

C O N C E D E R

a RITA ALVES DE LIMA, matrícula n. 172, Auxiliar de Limpeza e Conservação nível 11, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 13, com base no artigo 221, parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 757

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA nº 63.808-6, de ARAPONGAS - Vara Cível. Impetrante: Avelino Licci. Adv.: Oduvaldo de Souza Calixto. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Wanderlei Massuci Junior & Cia. Ltda. Adv.: Mauricio Feldmann de Schnaid. **DESPACHO:** Dê-se vista ao digno patrono do impetrante, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 192/198 dos autos. Intime-se. Em 18/5/94. (a) MUNIR KARAM.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 68.170-7, de CURITIBA - 19a. Vara Cível. Impetrante: Paulo Gilberto Carreta. Adv.: Rosana Amara Girardi Fachin. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Elias Machado Lacerda. **DESPACHO:** Vistos, etc. A liminar, em possessórias, apenas proceça de nas ações de força nova, datado o esbulho ou a turbacão de menos de ano e dia. No caso, as testemunhas inquiridas na justificacão prévia disseram que os autores deram conta do alegado esbulho há a proximadamente dois ou três anos (fls. 42/43). Além disto, não se colhe da inicial o pedido de liminar (fls. 19/22). A liminar, porém, foi concedida (fls. 18), tendo sido interposto agravo de instrumento (fls. 23/29), ao qual se pretende dar efeito suspensivo. Estando presentes os requisitos do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a liminar no presente mandamus, para suspender os efeitos do despacho agravado, até final julgamento. Oficie-se comunicando à autoridade coatora, solicitando também que preste as informações necessárias, no prazo de 10 dias. Cite-se o litisconsorte passivo necessário (ver fls. 16), para que integre a lide, se lhe convier, no prazo de 10 dias. Intime-se. Curitiba, 19 de maio de 1994. (a) MUNIR KARAM.

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 758

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA nº 68009-3, DE PARANAVAI - 1ª VARA CÍVEL. Agro-industrial Amapec Ltda. Advs.: Irineu Codato e Célia Regina Marlos Pereira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Octaviano Bazilio Duarte e outro. **DESPACHO:** I - Ante os fatos informados na inicial, presentes os pressupostos legais, defiro a liminar para sustar os efeitos do despacho atacado e propiciar a efetivação do praxeamento designado para hoje, nos autos referidos na inicial (carta precatória 32/93). II - Transmita-se via fax e telefone, o teor deste e por ofício, possibilitando a resposta do Juiz impetrado. III - Promova, a impetrante a citação dos litisconsortes. Curitiba, 11 de maio de 1994. (a) Antonio Gomes da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 59975-3, DE ORTIGUEIRA. Impetrante: Lazaro Paulino da Rosa. Advs.: Romeu Felipe Bacellar Filho e João Tavares de Lima Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Israel Ruiz. Adv.: Carlos Roberto Sales. **DESPACHO:** Considerando que, pelo instrumento particular de fls. 162/165 houve "cessão e transferência de carta de arrematacão" do imóvel, objeto deste procedimento, com pedido (fls. 159) de cientificacão ao novo adquirente e, levando em conta ainda, o teor contido nas informações do Dr. Juiz de Direito (fls. 145, letra "1"), urge a cautela de se ouvir o Im-

conversão, retificando-se os registros e a autuação. Cite-se a ré, com a advertência do artigo 285, do CPC., para que em cinco dias, entregue o bem, deposite-o em Juízo ou consignar o valor da dívida, ou, ainda, conteste a ação, sob pena de lhe ser decretada a prisão até um ano. Em 01/02/93.(a)-Hayton Lee Swain Filho-Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, especialmente o requerido acima aludido, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Fr., aos doze dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Wandecir dos Reis Loução, empregado juramentado, que o datilografei e subscrevi.

Hayton Lee Swain Filho
Dr., HAYTON LEE SWAIN FILHO,
Juiz de Direito.

Cartório do Civil e Comércio
10ª VARA
Beatriz Xavier Rocha Carneiro

T. 60J10 -P- 9347

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEVEDOR SEBASTIÃO DOMINGUES DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.-

O DOUTOR RUY FRANCISCO THOMAZ,
MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA'
VARA CÍVEL DE LONDRINA, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 272/93 de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco do Estado do Paraná contra Sebastião Domingues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 472.243.479-49, cuja inicial, em síntese, alega ser o Banco credor do devedor no valor de Cr\$ 6.857,84 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos), relativamente ao saldo devedor apurado na conta corrente do devedor, em 25.11.92. Não tendo o mesmo sido encontrado no endereço constante dos autos, a requerimento do Credor expediu-se o presente edital para CITAÇÃO do aludido devedor para, no prazo de 24,00 horas, pagar a quantia acima, devidamente atualizada na data do efetivo pagamento, mais os acréscimos legais e contratuais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados bens seus suficientes à garantia da execução, tudo de acordo com o r. despacho de fls 21. E, para que chegue ao conhecimento de todos; expediu-se o presente edital que será afixado na sede do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 8 (oito) dias do mês de abril de 1994. Eu, (Manoel Joviniano Carneiro Lobo), Escrivão, o datilografei e subscrevi.

T. 59913 -P- 9294

EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÕES, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O DR. RICARDO LOPES SAMPAIO, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA / DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

VENDA EM 1ª LEILÃO- dia 06 de junho de 1.994, às 16.00 horas, pelo valor superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª LEILÃO- dia 14 de junho de 1.994, às 16.00 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese do preço vil.

LOCAL- Avenida Duque de Caxias, 689, Centro Administrativo, / Edif. do Fórum.

AUTOS- 500/92 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Café cereja-Indústria e Comércio Ltda., contra Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Municipais de Londrina / Ltda.

BENS- " 1(um) caminhão marca Mercedes Benz, ano 1973, modelo/ L-608, placas SV-0494, cor azul, chassi nº 308.302.1600 2140, que encontra-se em regular estado de conservação e uso, com todos os pneus carecas, sem estepe, chaves de roda e triângulo, lataria da cabine com diversos pontos de apodrecimento, pintura em regular estado, / estofamento interno da cabine em péssimo estado, motor faltando o filtro de ar e tampa do radiador."

AVALIAÇÃO- CR\$-2.500.000,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros/ reais), ou o equivalente a 3.308,98 URV's, que deverá ser atualizado na época dos leilões.

DEPÓSITO- em mãos do representante legal do autor, sr. Norton/ Dequech, à PR 445, KM 371.

ÔNUS- nada consta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente da devedora Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Municipais de Londrina Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que de futuro não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado cópia no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos seis dias / do mês de maio do ano de 1994. Eu, Elza Martins Oliveira, Empregada Juramentada, o fiz datilografar e subscrevi.-

Ricardo Lopes Sampaio
RICARDO LOPES SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO

T. 59966 -P- 9328

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE MERCEDES, COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Diretor do Fórum desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para provimento do cargo de ESCRIVÃO DISTRITAL DE MERCEDES, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiverem e especialmente aos candidatos inscritos no Concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Mercedes, Comarca de Marechal Cândido Rondon, abaixo relacionados, de que foi designado o dia 23 de junho de 1994, às 08:00 horas, no átrio do Fórum local, para a realização do referido certame, devendo, os candidatos a seguir nominados, ali comparecer, para a realização das provas, no dia, hora e local acima mencionados:

- Adelar Neumann,
- Ademar Viana Pereira,
- Admir Veroneze,
- Adriana Maria Dalfovo Santos,
- André Arrabal,
- Antônia Virley Contato Garcia,
- Araújo de Lara Bello Filho,
- Beatriz Talini Kinas,
- Bernadete de Fátima G. Escorsin,
- Carmen Lúcia Bley Martins,
- Cláudia Soutes,
- Cleci Rambo Loffy,
- Clímério dos Santos Gabriel,
- Denise Menezes Neme Dutra,
- Elaine Kurtz,
- Elenice Maria Basso,
- Elza Fagundes Tinoco,
- Gessi Butzke Eillmbrink,
- Guisela Montanha B. da Silva,
- Humberto Fagundes Tinoco,
- Ida Maria Ruaro,
- Isidório Weber,
- Jaime Elias Bresolin,
- Jaqueline Celeste Samara,
- Jeferson Esteves Santos,
- Jerônimo Jatthy de Camargo Neto,
- Jonote Joserley Godoi,
- Leda Maria Folda,
- Liane Cristina Schneider,
- Luiz Alberto Zeballos Rolon,
- Luiz de Oliveira Neto,
- Luiz Fabiano Bee,
- Lurdes Terezinha Bolson,
- Marcelo Fernando Franco Vecchiatti,
- Marcelo Luiz Pinto Vieira,
- Marlene Delavy Nicaloski,
- Marlene Rineta Montanha Barbosa,
- Milton Martins Portelinha,
- Mirna Hamm,
- Nilton Tadeu Escorsin,
- Patrícia K. de Abreu Pessoa,
- Raquel da Cunha,
- Raquel de Moraes Portelinha,
- Rosângela Aparecida S. R. Amadori,
- Roseli Ferrari,
- Sérgio Murilo M. Nagib Neme,
- Simone C. Mozoguti de Oliveira,
- Simone Maróstica,

- Wanessa de Oliveira,
- Zenilda Reichardt.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mormente dos acima aludidos e no futuro não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital de Intimação, que será publicada de uma vez no Diário da Justiça e afixado no local público de costume na sede deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro. Eu, *[assinatura]* (Rosângela Schöne), escrivã designada, o datilografei e subscrevo.

[assinatura]
 Clairton Mário Spinassi
 Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

F. 96.60.URV. P. 4759- FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MARILÂNDIA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 20 dias)

O DOUTOR WELLINGTON E.C. DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao executado AMARILDO SOARES, brasileiro, casado, securitário, portador da Cedula de Identificação RG n. 3.414.921-6/SSP/Pr., e CPF/MF sob n. 489.318.029-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo venha tomar ciência da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n. 194/93, em que é azequente Antonio Eduara, digo, Eduardo da Silva e executado Amarlido Soares, e para que o mesmo proceda o pagamento da importância de \$ 531.300,00 (Quinhentos e trinta e um mil e trezentos cruzeiros reais), acrescido das cominações legais no prazo legal de 24:00 horas, ou em igual prazo nomeio bens à penhora, suficientes à garantia da execução suora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens o quanto forem necessários para garantia da dívida e ainda de ser transformado em penhora o arresto efetivado em seus bens. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e três. Eu, *[assinatura]* (MARIO NAKAZIMA), Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

WELLINGTON E.C. DE MOURA
 JUIZ DE DIREITO

G.P. 4747

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 20 dias)

O DOUTOR WELLINGTON E.C. DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao executado AMARILDO SOARES, brasileiro, casado, securitário, RG n. 3.414.921-6/SSP/Pr., e CPF/MF sob n. 489.318.029-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo venha tomar ciência da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n. 193/93, em que é azequente ANTONIO ROQUE GIMENES e executado AMARILDO SOARES, e para que o mesmo no prazo legal de 20, digo, 24:00 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento da importância de \$ 3.002.500,00 (Três milhões, dois mil e quinhentos cruzeiros reais), ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes a garantia da dívida, sendo que a importância acima devesa ser acrescido as cominações legais (correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios, etc.), sob pena de não oferecendo bens a penhora ser esta efetivada em tantos bens o quanto bastem para garantia da execução e ainda ser transformado em penhora o arresto efetivado em seus bens. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e três. Eu, *[assinatura]* (MARIO NAKAZIMA), Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

WELLINGTON E.C. DE MOURA
 JUIZ DE DIREITO

G.P. 4749

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor IZAIAS ROGERIO LORENZONI, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Marilândia do Sul, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo

de trinta (30) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça, CITA e CHAMA o requerido AMARILDO SOARES, brasileiro, casado, securitário, portador da Ced. Ident. RG n. 3.414.921-6-Pr e inscrito no C.P.F. sob n. 489.318.029-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que venha, querendo, no prazo legal, oferecer defesa nos autos de AÇÃO DE ARRESTO, sob n. 176/93, que lhe move ANTONIO ROQUE GIMENES, em que foram arrestados bens de sua propriedade e descritos no auto de arresto de fls. 17, para garantia da dívida de CR\$ 3.002.500,00 (três milhões e dois mil e quinhentos cruzeiros reais), representada pelos cheques n. 550116 - CR\$ 486.000,00, 550117 - CR\$ 90.000,00 e 169571 - CR\$ 673.500,00 todos do BANESTADO e 113021 - CR\$ 733.000,00, 114621 - CR\$ 425.000,00, 114622 - CR\$ 462.000,00, 116274 - CR\$ 65.000,00 e 115575 - CR\$ 68.000,00, todos do BAMERINDUS, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (06.04.94). Eu, *[assinatura]* (Mário Nakazima), Escrivão que escrevi e subscrevi.

IZAIAS ROGERIO LORENZONI
 JUIZ SUBSTITUTO

G.P. 4750

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - VARA CIVEL
 CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
 MARIO NAKAZIMA - ESCRIVAO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor IZAIAS ROGERIO LORENZONI, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Marilândia do Sul, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça, CITA e CHAMA o requerido AMARILDO SOARES, brasileiro, casado, securitário, portador da Ced. Ident. RG n. 3.414.921-6-Pr e inscrito no C.P.F. sob n. 489.318.029-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que venha, querendo, no prazo legal, oferecer defesa nos autos de AÇÃO DE ARRESTO, sob n. 177/93, que lhe move ANTONIO EDUARDO DA SILVA, em que foram arrestados bens de sua propriedade e descritos no auto de arresto de fls. 17, para garantia da dívida de CR\$ 531.300,00 (quinhentos e trinta e um mil e trezentos cruzeiros reais), representada pelos cheques n. 118933 - CR\$ 316.000,00 (BAMERINDUS), 980004 - CR\$ 36.300,00 (BANESTADO), 115555 - CR\$ 37.800,00 e 116703 - CR\$ 141.000,00 (BAMERINDUS), sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (06.04.94). Eu, *[assinatura]* (Mário Nakazima), Escrivão que escrevi e subscrevi.

IZAIAS ROGERIO LORENZONI
 JUIZ SUBSTITUTO

G.P. 4748

MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A Exma. Sra. Dra. DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Civil da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartorio, processam-se os termos dos autos de Execução sob n. 345/93, em que é credor(a): MATEUS ZANCHO FILHO, e devedor(a): ANDERSON CARLOS E OUTRA, e o presente edital expedido para CITAÇÃO dos devedores ANDERSON CARLOS BERGAMO e MARIA ERONILDES BERGAMO, para no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas efetuar(em) o pagamento da dívida no valor de CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), acrescido das cominações legais, representado pela nota promissória de igual valor, emitida em 15 de julho de 1993, por Valdecir Muraroto, ou nomear bens, em igual prazo, sob pena de ser convertido em penhora o arresto procedido sobre o seguinte bem: "Veículo marca Ford 700, tipo caminhão, ano de fabricação 78, modelo 79, cor verde, potencia 145, movido a diesel, com chassi n.º LAMUP28787, placa QM-2384 de Maringá - Pr. - Cliente de que decorrido o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas e não pagando a dívida ou não oferecendo bens, a conversão do arresto em penhora se fará automaticamente, passando daí a fluir o prazo de 10 (dez) dias para oposição de embargos. DESPACHO DO JUIZ: "Defero o pedido de fls. 22. Expeça-se Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Mgá, 25.03.94. (a) Dulce Maria Santa Eufemia Ceconi - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nestas cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *[assinatura]* (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA), Escrivã, o datilografei e subscrevi.

DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI
 Juiz de Direito

T. 59969 -P- 9326